

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a permitir que o valor da aposentadoria do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa, por razões decorrentes de doença ou deficiência física, seja acrescido de vinte e cinco por cento.*

RELATOR: Senador **CASILDO MALDANER**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senador Paulo Paim, propõe alteração do art. 45 da Lei 8.213, de 1991, para acrescer, em vinte e cinco por cento, o valor da aposentadoria de qualquer segurado que, em função de doença ou deficiência física, necessite da assistência permanente de outra pessoa. A única exceção seria o caso da aposentadoria do segurado especial.

Atualmente, o acréscimo em questão é devido apenas ao segurado que se aposenta por invalidez.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais à regular tramitação da proposta. A iniciativa legislativa, em temas dessa natureza, é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna e a

competência para legislar é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Houve, além disso, observância das normas de técnica legislativa apropriadas.

A análise de questões de seguridade e previdência social está no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), já que explicitamente relacionado com as disposições do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, também não encontramos impedimento à aprovação da matéria.

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, torna-se injusta ao não reconhecer as situações em que o segurado, após se aposentar, venha a contrair doença ou passe a ser portador de deficiência física que exija a assistência permanente de outra pessoa. Por que assistir apenas o aposentado por invalidez com o acréscimo de 25% no valor de sua aposentadoria?

Tal questão torna-se ainda mais latente quando se constata que um segurado que tenha se aposentado por tempo de contribuição, por exemplo, terá contribuído por pelo menos trinta anos para a Previdência Social, enquanto aquele que se aposentar por invalidez pode ter contribuído apenas por um mês.

Afora tais argumentos, verifica-se que a proposição segue a evolução da legislação brasileira, nas últimas décadas, no que tange à proteção social e jurídica a segmentos específicos mais vulneráveis, como idoso e portador de deficiência.

Assim, conclui-se que a proposição corrige, de fato, a injustiça ressaltada pelo ilustre Senador Paulo Paim.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator